AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES EMERGENCIAIS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviço por prazo determinado, para admissão de pessoal, em caráter temporário, para atender às necessidades emergenciais dos órgãos da Administração.
- **PARÁGRAFO ÚNICO -** As contratações a que se refere o presente artigo têm o fim de suprir a demanda de serviço de assistência à saúde e à educação.
- **Art. 2º. -** As contratações a que se refere o artigo anterior não poderão ultrapassar o prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período.
- Art. 3º. Nas contratações a que se refere o artigo 1º., serão observados os valores dos vencimentos atribuídos à classe inicial do cargo e carreira do pessoal de Nível Superior do Quadro de Pessoal do Município de São Gabriel da Palha, observada a mesma carga horária.
- Art. 4°. É vedado o desvio de função do pessoal contratado na forma desta Lei.
- **Art. 5° -** Os contratados com base nesta Lei ficam sujeitos aos mesmos deveres, obrigações e regime de responsabilidades aplicados aos servidores públicos municipais de igual cargo.
- **Art. 6°. -** A rescisão do contrato administrativo antes do prazo previsto para o seu término ocorrerá:
  - I a pedido do contratado;
  - II por conveniência administrativa, a juízo da Administração Pública Municipal.
- **Art. 7°. -** É assegurado aos contratados o direito de gozo de licença para tratamento da própria saúde, por acidente de serviço, por doença profissional, de gestação, à paternidade e férias, ficando vedadas quaisquer outras hipóteses de afastamento.
- **Art. 8°. -** Os contratados na forma desta Lei serão contribuintes do sistema previdenciário municipal.
- **Art. 9°. -** O quantitativo de pessoal por cargo, unidade e órgão, é o constante do Anexo Único, que passa a fazer parte desta Lei.
- **Art. 10 -** Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a remanejar os servidores contratados de acordo com a necessidade e a conveniência administrativa.
- **Art. 11 -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente.
- Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

## REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério - ES, em 19 de setembro de 1997.

## **LUIZMAR MIELKE**

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, NA DATA SUPRA.

## SANDRA MARA DE SOUZA DE MARTINS

Secretária Municipal de Administração e Finanças

## ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE:

UNIDADE CARGO QUANT. SEDE DA SECRETARIA PSICÓLOGO 01

ÓRGÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL:

UNIDADE CARGO QUANT. SEDE DA SECRETARIA ASSISTENTE SOCIAL 01